



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 002/2023.

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto nos artigos 248 e 249, §2º do Regimento Interno e artigo 48, §§3º e 7º da Lei Orgânica Municipal”.

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ, Estado do Espírito Santo, Senhora Ângela Maria Henriques, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos dos artigos 248 e 249, §2º do Regimento Interno e artigo 48, §§3º e 7º da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº. 002/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 22/02/2021;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no artigo 248 do Regimento Interno e artigo 48, §§1º e 3º da Lei Orgânica Municipal no que concerne a aludida proposição legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº. 1.158 oriunda do Projeto de Lei nº. 002/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Apiacá- ES, 31 de agosto de 2023.

ÂNGELA MARIA HENRIQUES

- Vice-Presidente da Câmara Municipal de Apiacá- ES -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

LEI Nº 1.158/2023, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação de lista de espera por vagas em creches e escolas municipais e dá outras providências”.

A Vereadora ÂNGELA MARIA HENRIQUES, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Apiacá perseguirá o ensino público de qualidade, com educação infantil que garanta o saudável desenvolvimento da criança, de forma igualitária e transparente.

Art. 2º O Município deverá criar e manter listas públicas de espera por vagas em creches e escolas da educação infantil no âmbito do Município de Apiacá.

Art. 3º As vagas mencionadas no caput serão oferecidas nas unidades de ensino mais próximas ao local de residência ou de trabalho dos pais ou responsáveis, conforme sua disponibilidade, e serão preenchidas observando-se a classificação de inscrição no cadastro de solicitação de vaga, por ordem decrescente de pontuação, da maior para a menor, obtida a partir dos seguintes critérios de prioridade:

I – Mãe trabalhadora ou responsável legal que possua a guarda da criança, atribuindo-lhe pontuação conforme renda familiar, da seguinte maneira:

- a) Até um salário mínimo, 20 pontos;
- b) Um salário mínimo até dois salários mínimos, 15 pontos;
- c) Acima de dois salários mínimos até quatro salários mínimos, 10 pontos;
- d) Acima de quatro salários mínimos, 05 pontos.

II – Baixa renda;

III – Vulnerabilidade;

IV – Risco Nutricional;



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

V – Mãe adolescente;

VI – Mãe solo;

§1º Com relação ao inciso I desse artigo, o vínculo de trabalho deverá ser comprovado pela apresentação da CTPS, declaração do empregador ou qualquer outro documento idôneo que ateste o fato.

§2º O inciso II deste artigo aplica-se à criança cuja família participe de algum programa de assistência social, atribuindo-lhe 20 pontos.

§3º Para efeitos do inciso III deste artigo considera-se em estado de vulnerabilidade a criança que esteja em situação de acolhimento institucional ou a mãe que se encontre com medida protetiva de violência doméstica ou familiar, atribuindo-lhes 20 pontos.

§4º O inciso IV deste artigo aplica-se à criança com baixo estado nutricional atestado por profissional de saúde competente, atribuindo-lhe 20 pontos.

§5º O inciso V deste artigo aplica-se à mãe adolescente a que se refere o art. 2º do ECA, atribuindo-lhe 20 pontos.

§6º O inciso VI deste artigo aplica-se a mãe que não possui ajuda presencial do pai do infante, atribuindo-lhe pontuação 20.

§7º Caso haja empate nas pontuações, os critérios de desempate serão utilizados na seguinte ordem:

I – Criança com maior tempo de inscrição na lista de vagas;

II – A mãe trabalhadora ou responsável legal que possua a guarda e obtenha a menor renda;

III – Mãe ou responsável legal com guarda que possua o maior número de filhos e,

IV – Criança mais velha.

§8º Será fornecido ao responsável solicitante, o comprovante do protocolo da solicitação de inclusão do(s) estudante(s) na lista de espera por vagas, contendo no



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

nome, nome completo, data de nascimento, o nome do requerente, número de protocolo, data e hora da inscrição, turno e unidade escolar pretendida.

§9º A Secretaria Municipal de Educação deverá informar que não há fila de espera por vagas para aquela faixa etária, quando toda a demanda for atendida.

§10 Em caso de desistência da vaga pretendida, deve o solicitante comunicar isto imediatamente a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - A lista deverá ser divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Apiacá com acesso facilitado, em "banner" destacado, especificamente no espaço destinado à Secretaria de Educação.

Parágrafo único: A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizada mensalmente, até o último dia útil de cada mês e deverá ser divulgada em cada creche e unidade escolar infantil.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacá- ES, 31 de agosto de 2023.

ÂNGELA MARIA HENRIQUES

- Vice-Presidente da Câmara Municipal de Apiacá- ES -